



## CONCORRÊNCIA N.º 07/01.008862.10.9

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

#### 1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA N.º 07/01.008862.10.9**, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta .

1.3 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa vencedora do certame, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.4 - Na ocorrência da hipótese acima, a Contratada deverá elaborar novo Cronograma Físico - Financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação do Departamento.

1.5 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, combinado com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.6 – A simples apresentação da documentação e proposta nesta licitação implica a aceitação total e automática das disposições insertas neste Edital de Concorrência, incluindo as condições técnicas do projeto apresentado.

1.7 - O projeto de engenharia que constitui o objeto da presente licitação está definido pelos seguintes elementos anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;
- III - Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – Planilha de Percentuais;
- V - Modelo de Proposta;
- VI - Modelo de Carta Credencial;



- VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;
- VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;
- IX - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora;
- X – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho em 09/07/2009.

1.8 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código: 400-2625-339039820200-1.

1.9 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no horário das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou entrega de um disquete CD. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br).

1.10 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 26 de outubro de 2010, às 09h30min., na sala de reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.11 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.12 - Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, fax 3221-0098, até 10 (dez) dias úteis antes da data para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de serviços de preservação e educação ambiental, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital, nos termos dos artigos 27 à 31 da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidos Consórcios de Empresas e empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PMPA - DEP  
EDITAL N.º **07/01.008862.10.9**  
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PMPA - DEP  
EDITAL N.º **07/01.008862.10.9**  
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.4 - A empreiteira deverá manter, junto ao local de serviços, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará na aplicação das penalidades previstas no item 2 da NGE/74-PMPA.



4.5 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.6 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.7 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.8 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da  
PREFEITURA DE  
PORTO ALEGRE  
**dep**

4.9 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) no(s) serviço(s);

4.10 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

## **5 - DA HABILITAÇÃO:**



5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo, datilografia ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta de Credenciamento o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

**5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:**

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – Declaração da plena e total aceitação dos termos deste Edital e seus anexos, e de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

e – Certidão Negativa de Infração ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.



É permitida apresentação de Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que atende ao dispositivo constitucional acima citado, conforme modelo anexo (neste caso, a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

e.1 – Comprovação de aptidão, através de 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificados pelo CREA ou CRBIO, em nome do engenheiro ou biólogo, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, de que ele executou, ou fiscalizou, ou dirigiu, ou coordenou obra e/ou serviços, constantes do objeto do presente contrato.

#### **5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:**

a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa.

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

a.4 - regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 - regularidade relativa à Seguridade Social;

a.6 - Certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 – Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

#### **5.4.3 - Para Qualificação Técnica:**

a – prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBIO. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA ou CRBIO de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS ou CRBIO/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;



b – a empresa deverá apresentar, em nome do responsável técnico, dois atestados fornecidos por empresa pública ou privada, devidamente registrados no CREA ou CRBIO, onde conste o fornecimento de mão-de-obra para a construção civil ou limpeza de logradouros ou limpeza de canalizações.

c - DECLARAÇÃO da licitante:

c.1 – de que terá quantidade de equipes necessárias para a execução dos serviços;

c.2 – de que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

c.3 – de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas.

d – com a indicação e qualificação do engenheiro ou biólogo indicado nos Atestados e/ou Certidões solicitados no item 5.4.1, alínea “e.1” como Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-los, mediante apresentação de seu registro no CREA/RS ou CRBIO/RS, ou visado por estes, se de outro regional. Para o licitante declarado vencedor deste certame, após a assinatura do Contrato e da Ordem de Início, essa Declaração deverá ser comprovada através de ART, específica, entregue à Fiscalização do DEP.

#### **5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b - conforme Ordens de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999 e n.º 04, de 19 de janeiro de 2000, as Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda., que adotarem estrutura de S.A. (Decreto 3.708/19, art. 18) e as demais formas societárias regidas pela lei comercial, poderão apresentar balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício;



c- as demais formas societárias regidas pela Lei Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

d - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

e - as microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados;

f - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

g - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados, calculados como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.



O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

h - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

i – Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não inferior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos **grupos D a L, nas especialidades 4020, 7021 e 7061, classe I**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõe na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica – todos exceto letras “d” , “f” e g”;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para qualificação técnica – prova de registro no CREA ou CRBIO. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão CESO e com prazo de validade em vigor.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões que estiverem com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 - O **ENVELOPE - N.º 2** - relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo, datilografia ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;



b - prazo de execução dos serviços, que será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

## **7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:**

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

7.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.



Quaisquer fatos significativos ocorridos no decurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1 e 2 poderão ser objeto de anotação na ATA, por solicitação de qualquer dos presentes credenciados no ato.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior no Diário Oficial do Município conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “g”;

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “h”;

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinada, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.



7.9 - A Comissão, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

- a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;
- b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

- a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;
- b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c - basearem-se em propostas de outros licitantes;
- d - cotarem preço total superior a **R\$ 359.967,40 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, valor orçado pelo DEP;
- e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;
- f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.
- g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:
  - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
  - b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.



7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.15 – O resultado da fase de habilitação e do julgamento das propostas será publicado no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e, se presente todos os prepostos, no ato em que foi adotada a decisão, esta poderá ser feita diretamente aos interessados, e lavrada em ata.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do



Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

## **10 - DA GARANTIA:**

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

## **11 - DO PAGAMENTO:**



11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal-Fatura de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CRBIO quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal n.º 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, o(s) mesmo(s) será(ao) arrolado(s) e quantificado(s) física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

## **12 - DO REAJUSTE:**



12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra – 4.4.2.1 – nos termos do item 4.2, da referida Lei.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 que deverá ser protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

### **13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;



e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 60 (sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2010.

**Sérgio L.D.Zimmerman,  
Diretor Em Exercício do DEP.**



## PROJETO BÁSICO

### EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

#### 1- SERVIÇOS A EXECUTAR

1.1- O presente projeto objetiva a contratação dos serviços de equipe (mão-de-obra e equipamentos) que auxiliará o corpo técnico do DEP a executar as atividades de preservação e educação ambiental, no município de Porto Alegre pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários.

1.2- A execução dos trabalhos atenderá a estas Especificações, de acordo com o Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, à NGE/74 – Normas Gerais de Empreitada da PMPA – Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Normas da ABNT, bem como do Caderno de Encargos do DEP/2005 – Departamento de Esgotos Pluviais.

1.3- A contratada deverá ter uma Supervisão adequada, através de um fiscal da empresa que controlará seus funcionários, componentes da equipe, mantendo a assiduidade, o desempenho e qualificação dos trabalhadores, na execução dos serviços, sendo a mesma habilitada e com experiência para atender os trabalhos que serão desenvolvidos, conforme planilha orçamentária, para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos no Contrato.

1.4- O presente Projeto Básico inclui o fornecimento de mão-de-obra, veículo, equipamentos e material de divulgação, destinados às atividades de preservação e educação ambiental. O trabalho de conscientização, orientação e divulgação que se faz necessários nas vilas, nas escolas de ensino fundamental e de 2º grau, juntamente com a limpeza e catação, são para fins descritivos e pelas suas características trabalhos que devem ser executados de forma contínua, pois as comunidades necessitam de um trabalho constante de conscientização e educação ambiental, com de orientação e apoio nas escolas e vilas, despertando as crianças e adolescentes para uma consciência que trará bons resultados para o meio, com conhecimento sobre a manutenção e conservação do Sistema de Drenagem Pluvial, evitando e/ou diminuindo os danos à Rede Pública com obstruções, rompimentos, alagamentos e suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

1.5- O Departamento se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas Especificações e



que não esteja definido em outros documentos Contratuais, bem como no próprio Contrato ou Projeto.

1.6 - Os serviços de Preservação e Educação Ambiental compreendem as seguintes atividades e necessidades:

1.6.1 - **A Mão-de-Obra** destinada à execução dos serviços de limpeza de arroios, valas e bacias, na qual a equipe de preservação ambiental deverá ser composta de um encarregado, um pedreiro e oito serventes, com qualificação para executar limpeza de arroios, valas e bacias. A empresa deverá fornecer a cada membro da equipe os equipamentos de proteção individual e uniformes e compatíveis com a função, composto de:

- uniformes de verão e inverno;
- jardineiras para trabalhos dentro dos arroios;
- capa de chuva;
- capacete de segurança em polietileno;
- botas de borracha;
- botas de couro;
- luva de PVC impermeável;
- par de luvas de raspa de couro;
- lanterna grande (de 4 pilhas);
- abrigo tipo japona.

**Observação:** No caso de perdas ou danos dos EPIs e uniformes, estes deverão ser repostos imediatamente sem novos custos ao DEP.

1.6.2 - **O Ferramental** necessário deverá ser disponibilizado pela empresa para execução dos serviços, durante o contrato. São os seguintes os ferramentais e utensílios necessários: 04 carrinhos de mão, 04 pás de concha, 04 pás de corte, 08 enxadas, 04 ancinhos (rastelo), 04 facões, 04 foices de cabo longo, 02 gadanho, 04 machadinhas, 02 machado, 02 escavadeira manual, 02 martelo, 02 alicate, 02 chave de fenda média, pregos, 02 padiola de tonel, 100 m de mangueira plástica, 440 sacos de lixo reforçados de 100 litros mensais, 12 garfos de 04 dentes, sendo 06 retos e 06 curvos, de cabo longo fabricados em alumínio ou resina poliéster de alto desempenho, para limpeza.

**Observação:** Os ferramentais avariados, perdidos, gastos, etc., deverão ter reposição imediata, pela empresa contratada (no máximo em 24 horas). Esse custo deverá estar incluso nos preços da proposta, não sendo objeto de pagamento em separado.

1.6.3 - **Os Veículos e Equipamentos incluídos neste Projeto Básico são os seguintes:**



- Um veículo com capacidade para transportar até oito trabalhadores, com motorista. O veículo após o seu aceite ficará a disposição da fiscalização, deverá ter no máximo dois anos de uso, e estar em bom estado de conservação. O veículo será usado dentro do horário de trabalho estipulado pelo DEP para as vistorias e transporte de pessoal. Os custos do combustível e do motorista deverão estar incluídos no custo do item;
- Duas roçadeira mecânica portátil com motor a combustão (dois tempos), com possibilidade de corte com o uso de linha de nylon de diâmetro 2,4 mm ou com lâmina de 2 ou 3 pontas, peso máximo, sem conjunto de corte e com tanque vazio de 8 Kg, com potência mínima de 1,6 KW. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários a sua conservação diária, os acessórios de corte e o cinto para fixação do equipamento ao corpo do operador. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. Os custos do combustível deverão estar incluídos no custo do item;
- O veículo e os equipamentos deverão ser conduzidos por funcionários da empresa contratada, devendo os custos destes operadores e motoristas, bem como de combustíveis e de manutenção corretiva ou preventiva, estarem incluídos no custo do veículo ou equipamento. O veículo ou os equipamentos que tiverem problemas de manutenção deverão ser substituídos em, no máximo, 24 horas. O veículo e equipamentos deverão estar devidamente licenciados durante a execução do contrato;
- A empresa deverá identificar o veículo e o equipamento a ser utilizados na execução do serviço com identificados através de placas “A SERVIÇO DO DEP”, conforme modelo a ser fornecido pelo DEP, devendo ser colocadas nas duas laterais.
- As multas de trânsito que estes veículos e equipamentos obtiverem durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não havendo nenhum ônus ao DEP;
- Os serviços deverão ser realizados durante 44 horas semanais, sendo 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 horas pela manhã de sábado, conforme a Legislação pertinente e de acordo com a Fiscalização do Dep;
- O veículo e o equipamentos deverá ser apresentado no local previamente determinado pelo DEP, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, sendo que os



motoristas e operadores deverão fazer uso constante de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), apropriados para trabalho;

- Os serviços serão pagos por hora de cada item, conforme preços unitários da proposta, efetivamente comprovados pela Fiscalização do DEP;
- Em caso de necessidade de uso de materiais de construção para execução de algum conserto nos locais trabalhados, tais como cimento, tijolo, pedra, lajes, areia, etc., estes materiais serão fornecidos pelo Departamento de Esgotos Pluviais – DEP.

1.6.4 O Material de Divulgação necessário destina-se as atividades de preservação e uso de equipamentos de drenagem desenvolvidas pelo DEP, e incluem o fornecimento de:

- Confecção de Bonecos tipo fantoche para esquete teatral – tamanho humano
- 1.1 Confecção de adereços para esquete teatral
- Confecção de gazebo (barraca) em lona impermeável e desmontável, portátil compacto carregável em caixas ou sacos, quadro: Frame resistente, hastes em aço/alumínio, tampa: Poliéster PVC impermeável, cores: azul/branco, tamanho 3x4.5m, Ideal para eventos e feiras
- 2 Confecção de materiais ecológicos para distribuição em atividades e eventos de educação ambiental .
- 3.1 caneta – corpo em papelão e clipe de madeira, cor azul
- 3.2 sacolas – algodão cru, modelo horizontal (40cm x 30cm), alça ombro
- 3.3 camisetas – tecido de pet, cor azul, cor branca, impressão silk colorida
- 3.4 Moletom - tecido pet, cor azul, impressão colorida
- 4 Serviços de Impressão
- 4.1 Impressão de Banners em lona 1,20x0,90 cm
- 4.2 Impressão de Banners em papel coated, laminado fosco 1,20x0,90 cm
- 4.3 Impressão de folders tamanho A4, dobra, papel reciclato, 4x4 cores, 75g
- Impressão de Cartilhas, tamanho A4, dobra, 5 pags frente e verso, 4x4 cores, papel reciclado, 75g
- 4.4 cores, papel reciclado, 75g
- 4.5 Impressão de certificados, tamanho A4, 4x4 cores, papel reciclado, 120g
- 4.6 Impressão de adesivos coloridos em papel brilho, 4x0 cores, tam 7cmx 5cm

1.6.5 **A Comunicação** se dará por um aparelho celular fornecido pela contratada que será utilizado pelo encarregado da equipe, devendo este aparelho permanecer ligado durante todo o período do expediente, para atender eventuais chamados da Fiscalização do DEP. O custo deste equipamento deverá estar incluso no preço da mão-de-obra.

## 2- OUTRAS ESPECIFICAÇÕES



2.1 Os serviços de limpeza de valas e/ou arroios serão executados manualmente. O transporte e descarga desses materiais será executado pelo DEP através de caminhão basculante até o destino final, que será definido pela fiscalização, conforme locais disponibilizados pelo DMLU para recebimento desses materiais.

2.2 Caso os trabalhos não possam ficar concluídos no mesmo dia, é responsabilidade da Empresa a sinalização e as proteções que se fizerem necessárias no local, sob pena de responder pelos danos que por ventura venham a ocorrer.

2.3 Todos os trabalhadores deverão ter vínculo com a empresa contratada, seja ele empregatício ou cooperativado, com os encargos sociais sendo de inteira responsabilidade dessa contratada.

2.4 A equipe deverá obedecer, rigorosamente, o horário estipulado pela supervisão da contratada, podendo ser solicitado pela fiscalização do DEP, a execução de serviços, inclusive em domingos e feriados e nesses casos a supervisão da empresa computará as horas trabalhadas e as mesmas serão compensadas durante o contrato. Portanto, não haverá pagamento extra e/ou adicional para trabalhos fora do horário normal de trabalho. Para esses casos a empresa deverá obedecer à legislação vigente.

2.5 O Departamento, através da fiscalização do DEP, reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a imediata substituição de toda a equipe que não atenda às necessárias exigências para o desempenho das funções.

2.6 Quando houver a necessidade de escavação e limpeza com retro escavadeiras, bem como o transporte deste material por caminhões caçamba ou caminhão caixa, estes serão fornecidos pelo DEP dentro de uma programação a ser elaborada pela fiscalização.

### **3- SINALIZAÇÃO**

3.1 Além da sinalização exigida por força da Lei, a Empresa deverá fornecer a seguinte sinalização mínima:

- O veículo a ser utilizado na execução do serviço deverá estar identificado através de placas, conforme modelo a ser fornecido pelo DEP;

- Cavaletes removíveis a serem colocados junto ao local de trabalho e ali permanecerem durante a sua execução, com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DO DEP. A determinação da quantidade de cavaletes será indicada pela Fiscalização em função do serviço especificado, de modo a evitar acesso de transeuntes ao local de trabalho.



3.2 A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho, deverá sinalizá-lo adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa se for o caso, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

3.3 O local deverá ser delimitado e isolado, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc. Deverão ser adotadas todas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos aos transeuntes.

3.4 Sempre que para execução da obra for necessária a interrupção do tráfego de veículos, a Contratada deverá acatar as decisões da EPTC/SMT, no que lhe compete, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior.

3.5 A inobservância de sinalização poderá, a critério da fiscalização, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

3.6 Os locais onde forem executados os serviços deverão estar identificados com placas, cujo modelo será fornecido pelo DEP.

#### **4- PRAZO**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (seis) meses consecutivos, a contar da ordem de início a ser ditada pelo DEP.

4.2 O prazo total para execução do objeto poderá ser prorrogado por igual período, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, procedendo-se, neste caso, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, uma vez que se tratam de serviços que devem ser executados de forma contínua, nos termos da legislação vigente.

4.3 Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para execução do projeto.

4.4 Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual previsto em Lei. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- Na parte da frente: o nome da Empresa;
- Na parte das costas: a Serviço do DEP

Porto Alegre, 19 de JULHO de 2010



**PLANILHA DE QUANTITATIVOS  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
<b>1.</b>	<b>Mão-de-Obra</b>				
1.1	Encarregado	h	2640	11,47	30.280,80
1.2	Pedreiro	h	2640	8,66	22.862,40
1.3	Servente	h	21.120	5,89	124.396,80
1.4	Técnico em Meio Ambiente	h	960	21,60	20.736,00
<b>2.</b>	<b>Equipamentos</b>				
2.1	Roçadeira (02 unidades)	h	2640	13,26	35.006,40
2.2	Veículo p/8 (oito) passageiros	h	2355	39,00	91.845,00
<b>3.</b>	<b>Confecção de Bonecos tipo fantoche para esquete teatral – tamanho humano</b>	pç	5	800,00	4.000,00
3.1	confecção de adereços para esquete teatral	pç	15	300,00	4.500,00
<b>4.</b>	<b>Confecção de gazebo (barraca) em lona impermeável e desmontável, portátil compacto carregável em caixas ou sacos, quadro: Frame resistente, hastes em aço/alumínio, tampa: Poliéster PVC impermeável, cores: azul/branco, tamanho 3x4.5m, Ideal para eventos e feiras</b>	pç	1	800,00	800,00
<b>5.</b>	<b>Confecção de materiais ecológicos para distribuição em atividades e eventos de educação ambiental</b>				
5.1	caneta ecológica – corpo em papelão e clipe de madeira, cor azul	pç	5000	0,99	4.950,00
5.2	sacolas ecológicas – algodão cru, modelo horizontal (40cm x 30cm), alça ombro	pç	1000	3,00	3.000,00
5.3	camisetas ecológicas – tecido de pet, cor azul, cor branca, impressão silk colorida	pç	100	13,00	1.300,00
5.4	moletom ecológico – tecido pet, cor azul, impressão colorida	pç	50	30,00	1.500,00
<b>6.</b>	<b>Serviços de Impressão</b>				
6.1	Impressão de Banners em lona 1,20x0,90 cm	pç	10	80,00	800,00
6.2	Impressão de Banners em papel coated, laminado fosco 1,20x0,90 cm	pç	12	105,00	1.260,00
6.3	Impressão de folders tamanho A4, dobra, papel reciclato, 4x4 cores, 75g	pç	2000	0,99	1.980,00
6.4	Impressão de Cartilhas, tamanho A4, dobra, 5 pags frente e verso, 4x4 cores, papel reciclato, 75g	pç	5000	1,06	5.300,00
6.5	Impressão de certificados, tamanho A4, 4x4 cores, papel reciclato, 120g	pç	1000	3,20	3.200,00
6.6	Impressão de adesivos colorido em papel brilho, 4x0 cores, tam 7cmx 5cm	pç	5000	0,45	2.250,00
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>359.967,40</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



**Preço total dos serviços:** R\$ 359.967,40 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos )

No preço total dos serviços estão incluídos os custos indiretos.

*Em atendimento à Ordem de Serviço nº 007/2001, os percentuais deverão ser os seguintes: 70% (vinte por cento) de prestação de serviços, 20% (setenta por cento) de equipamentos e 10% (dez por cento) de materiais.*

Serviços classificados no Grupamento “D” a “L”, especialidades 4020, 7061, 7021.

Porto Alegre, 19 de julho de 2010



### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>Físico</b>	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais
	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais	Mão-de-Obra, Equipamentos e Materiais
<b>Financeiro</b>	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
	8,37% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual
	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
	8,33 % do Valor Contratual	8,33 % do Valor Contratual	8,33 % do Valor Contratual	8,33 % do Valor Contratual	8,33 % do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual1

1 - Custo Total: R\$ 359.967,40 (Trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

2 - Quantitativos: 11 (onze) trabalhadores com ferramentas, 02 (uma) roçadeiras, 01 (um) veículo p/ 8 passageiros com motorista e materiais diversos de divulgação.

3- Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Porto Alegre, 19 de julho de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



**PLANILHA DE PERCENTUAIS**

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR
MÃO-DE-OBRA	70,00	251.977,18
EQUIPAMENTOS	20,00	71.993,48
MATERIAL	10,00	35.996,74
TOTAL	100,00	359.967,40



(Papel Timbrado da Empresa)  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Ilmº Sr.  
**Diretor do DEP.**

Apresentamos abaixo proposta para execução de (objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições da ..... n.º ...../.....

**Preços:**

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
<b>1.</b>	<b>Mão-de-Obra</b>				
1.1	Encarregado	h	2640		
1.2	Pedreiro	h	2640		
1.3	Servente	h	21.120		
1.4	Técnico em Meio Ambiente	h	960		
<b>2.</b>	<b>Equipamentos</b>				
2.1	Roçadeira (02 unidades)	h	2640		
2.2	Veículo p/8 (oito) passageiros	h	2355		
<b>3.</b>	<b>Confecção de Bonecos tipo fantoche para esquete teatral – tamanho humano</b>	pç	5		
3.1	confecção de adereços para esquete teatral	pç	15		
<b>4.</b>	<b>Confecção de gazebo (barraca) em lona impermeável e desmontável, portátil compacto carregável em caixas ou sacos, quadro: Frame resistente, hastes em aço/alumínio, tampa: Poliéster PVC impermeável, cores: azul/branco, tamanho 3x4.5m, Ideal para eventos e feiras</b>	pç	1		
<b>5.</b>	<b>Confecção de materiais ecológicos para distribuição em atividades e eventos de educação ambiental</b>				
5.1	caneta ecológica – corpo em papelão e clipe de madeira, cor azul	pç	5000		
5.2	sacolas ecológicas – algodão cru, modelo horizontal (40cm x 30cm), alça ombro	pç	1000		
5.3	camisetas ecológicas – tecido de pet, cor azul, cor branca, impressão silk colorida	pç	100		
5.4	moletom ecológico - tecido pet, cor azul, impressão colorida	pç	50		
<b>6.</b>	<b>Serviços de Impressão</b>				
6.1	Impressão de Banners em lona 1,20x0,90 cm	pç	10		
6.2	Impressão de Banners em papel coated, laminado fosco 1,20x0,90 cm	pç	12		
6.3	Impressão de folders tamanho A4, dobra, papel reciclato, 4x4 cores, 75g	pç			
6.4	Impressão de Cartilhas, tamanho A4, dobra, 5 pags frente e verso, 4x4 cores, papel reciclato, 75g	pç			
6.5	Impressão de certificados, tamanho A4, 4x4 cores, papel reciclato, 120g	pç			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



6.6	Impressão de adesivos colorido em papel brilho, 4x0 cores, tam 7cmx 5cm	pç			
<b>TOTAL GERAL</b>					

2 - Preço Total: .....(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$ .....(.....)  
.....%, no emprego de materiais R\$ .....(.....).....%, na  
utilização de equipamentos R\$ .....(.....).....%.

4 - Prazo de validade da proposta: .....(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços: .....(.....) .....  
consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços: .....(.....) dias consecutivos  
a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)  
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, representado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

**Considerando** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

**Considerando** que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

**Considerando** que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, **“são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”**.

**Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

**Considerando** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

**Considerando** que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

**Considerando** que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST,



responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

**Considerando** o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

***“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”***

**Considerando**, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

**Considerando**, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

**Considerando** a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de personalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”*** e ***“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de personalidade e habitualidade, a terceirização***



***será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante”*** (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

**Considerando**, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

**Resolvem** celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

**Cláusula 1ª** – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.



§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

**Cláusula 2ª** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

**Cláusula 3ª** – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

**Cláusula 4ª** – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Cláusula 5ª** – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



**Cláusula 6ª** – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

**§ 1º** – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

**§ 2º** – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

**Gilson Luiz Laydner de Azevedo,  
Procurador do Trabalho.**

**João Batista Linck Figueira,  
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.**



(papel timbrado da Empresa)

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa ..... credencia o Sr. (a) .....  
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe  
todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com  
a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim  
como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,  
apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s)  
recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



## MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA  
A/C Comissão de Licitação  
Licitação n.º .....

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



(papel timbrado da Empresa)

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º ....., de que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



## MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA n.º .....

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DE ....., NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dez, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na Rua ....., Bairro ..... – Porto Alegre, CEP ....., fone (....) ....., neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de ....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º ....., na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ ..... (.....), sendo: R\$ ..... (.....), referente a prestação de serviços ...%; R\$ ..... (.....), no emprego de materiais ....% e, R\$ ..... (.....), na utilização de equipamentos ...%.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa dos serviços. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente



serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.<sup>a</sup> medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA ou CRBIO, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, o(s) mesmo(s) será(rão) arrolado(s) e quantificado(s) física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório.



Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em ..... – 4.4.2.....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.



5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.



7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;



h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação dos serviços e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados no serviço, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos serviços;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário de serviços atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN. Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.



s – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte dos trabalhadores.

#### 8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, à Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;



f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**

